



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI Nº 154/1989, ANÍSIO DE ABREU-PI, 02 DE OUTUBRO DE 1989

EMENDA: Fixa os Limites da Zona Urbana da Cidade de Anísio de Abreu, e dá Outras Providências.

O OREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Anísio de Abreu, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Zona Urbana da cidade de Anísio de Abreu, delimitada pela presente Lei, passa a vigorar com os seguintes limites:

I – Partindo da Estrada de Rodagem que liga esta cidade a São Raimundo Nonato, à 300 metros da casa do Braz, que fica à margem esquerda no sentido São Raimundo Nonato, seguindo com rumo de 41º (Quarenta e um graus Sudeste), medindo uma extensão de 1.184 metros (mil cento e oitenta e quatro metros), daí faz canto com ângulo de 90º (noventa graus) e segue com rumo de 49º SW (quarenta e nove graus sudeste), medindo 5.730 metros (cinco mil setecentos e trinta metros), este alinhamento passa nas proximidades do Bairro Bela Vista I, daí faz canto com ângulo 90º (noventa graus) e segue com rumo de 41º NW (quarenta e um graus nordeste), medindo 3.683 metros (três mil seiscentos e oitenta e três metros), este alinhamento passa dentro da propriedade Waldemar Rodrigues de Carvalho, daí faz ângulo com 90º (noventa graus) e segue com rumo 49º NE (quarenta e nove graus nordeste) medindo 5.730 metros (cinco mil setecentos e trinta metros) este alinhamento cruza a estrada de Anísio de Abreu a Caracol, a 400 metros da casa de José Rodrigues da Silva no Bairro Fidalgo, daí faz canto, com ângulo de 90º (noventa graus) e segue com rumo de 41º SE (quarenta e um graus Sudeste), medindo 2.490 metros (dois mil quatrocentos e noventa metros) fechando assim o polígono com um perímetro 18.826 metros (dezoito mil oitocentos e vinte e seis metros lineares), a uma área de 21.103.590,00 (vinte e um milhões, cento e três mil, quinhentos e noventa metros quadrados).

II – Os Bairros existentes são os Seguintes: Bairro Boa Esperança e Rafael na zona norte, Bela Vista I e II na zona sul, Velho Pau na zona leste e Fidalgo na zona oeste.

III – Propriedades Rurais que passam a pertencer a zona urbana.

IV – Não há zona suburbana, sendo que a zona urbana limita-se com a rural.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data de publicação, com efeito retroativo a partir do dia 29 de setembro de 1989.,

Gabinete do Prefeito do Município de Anísio de Abreu/PI, 02 de outubro de 1989.


RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal

A Presente Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI, na data de 02 de outubro de 1989.